



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.868

Dá nova redação ao artigo 9º da Resolução CEPE nº 1.744, que dispõe sobre os processos de matrícula na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 253ª reunião ordinária, realizada em 12 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a dubiedade de interpretação do artigo 9º da Resolução CEPE nº 1.744, que dispõe sobre os processos de matrícula na UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no artigo 9º da Resolução CEPE nº 1.744, de 03 de julho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O número de vagas residuais (NVR) para matrícula institucional será apurado semestralmente nos Cursos desta Universidade mediante a subtração do número de ocupantes de vagas (NOV) do total máximo de vagas (TMV), isto é, $NVR = \text{Maximo} \{0, TMV - NOV\}$.

§ 1º - O número de vagas residuais será calculado pela PROGRAD e encaminhado ao CEPE para aprovação, sendo depois destinado ao processo de reopção.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, ao total máximo de vagas calculado segundo o artigo 8º poderá ser acrescido até vinte por cento do número de vagas ofertadas no último vestibular para o Curso (NVUV), isto é, $TMV = TMV + 0,20 * NVUV$, com a condição de essas vagas sejam ofertadas para reopção.

Handwritten signature



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.868

§ 3º - As vagas definidas para reopção pelo parágrafo anterior que não forem preenchidas não se tornam residuais para outros fins, extinguindo-se após cada processo de reopção.

§ 4º - Os processos de reopção são regidos por regulamentação própria.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor desta data.

Ouro Preto, em 12 de abril de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antenor Rodrigues Barbosa Júnior', is written over the printed name.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício